



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

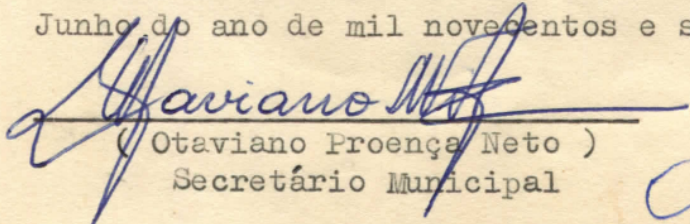
ESTADO DO PARANÁ

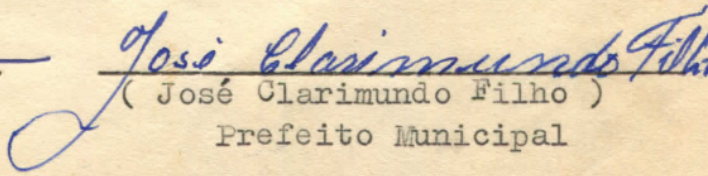
LEI Nº 6/66

Súmula: Retifica a Lei nº 9/65, que refere-se a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - A Lei nº 9/65, que refere-se a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, passará a ter a seguinte redação:
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo de Jardim Alegre, autorizado a cobrar uma taxa fixa de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), por alqueire dos imóveis rurais, alterando a Lei nº -- 9/65.-
- Art. 3º - São isentas da Taxa de Conservação de Estradas as --- áreas cedidas gratuitamente para uso da União, do Estado e do Município.-
- Art. 4º - A Taxa de Conservação de Estradas constitui ônus reais, desde que seja aplicada a melhoria nas estradas à que esteja, e acompanha o imóvel em todas suas mutações de domínio.-
- Art. 5º - A partir da data em que vigorar a presente Lei, o Executivo em hipótese alguma, não poderá cobrar qualquer serviço que venha a ser realizado por motoniveladoras nas estradas do Município.-
- Art. 6º - Nenhum favôr será concedido aos proprietários de imóveis rurais, sem que este tenha efetuado o recolhimento da Taxa de Conservação de Estradas.-
- Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.
- Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, XIX DE DEZEMBRO, II DA INSTALAÇÃO, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.-


(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal


(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal